



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**
Diretoria de Compras Governamentais

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01
Pregão Eletrônico nº. 175/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DADOS MÓVEIS 20GB - SEM APARELHO: SIMCARDS OU ESIM 4G/5G.

1. DAS PRELIMINARES

- 1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 175/2024**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DADOS MÓVEIS 20GB - SEM APARELHO: SIMCARDS OU ESIM 4G/5G**, especificado(s) no Termo de Referência, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa **CLARO S/A**, inscrita n CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, recebido por meio e-mail eletrônico, em 19 de dezembro de 2024, conforme documento anexado.

2. DA ANÁLISE E RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital PE 175/2024, conforme argumentos expostos na peça impugnatória apresentada, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

“1 - DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA ANATEL PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO. Observe que o instrumento convocatório pecou ao não exigir a apresentação de Autorização da ANATEL para SMP, tal equívoco vicia todo o processo licitatório, pois a sua ausência permitirá que empresas sem capacidade técnica possam participar.”

“2 - DO EQUÍVOCO DAS EXIGÊNCIAS ITEM 4. 4.3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) 4.4. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA conforme RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, e sua atualização dada pela RDC nº 374, de 16 de abril de 2020; 4.5. Licença Vigilância Sanitária para Armazenagem e Distribuição de Produtos Saneantes Insta consignar a necessidade de impugnação do presente edital para que seja sanado tamanho equívoco das exigências constantes nos itens acima por não guardar qualquer relação com o objeto licitado (para serviço de telefonia móvel), com o escopo de não violar as leis licitatórias e, principalmente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da melhor proposta para a Administração.”

Pregão Eletrônico nº: 175/2024

Pregoeiro: Cleik de Souza Ramos

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7316
Compras.gov ID nº 90175



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO** **Diretoria de Compras Governamentais**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

2.2. O **Item 1**, considerando que se trata de um conteúdo predominantemente técnico, a impugnação foi encaminhada para análise e parecer do Setor Técnico responsável.

Em resposta, o referido Setor Técnico apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto ao questionamento 1 - DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA ANATEL PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

Está previsto no item 20.4 da cláusula vigésima do Termo de Referência:

20.4. A contratada se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

Porém, por zelo, acatamos a recomendação e solicitamos o retorno dos autos para atualização do Termo de Referência e inclusão do item na cláusula décima quarta - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:”

2.3. O **Item 2**, como se trata de um equívoco exposto para análise, segue resposta deste Pregoeiro Municipal ao referido pedido:

Informamos que houve um erro material na digitação do edital, o que ocasionou o equívoco nas exigências mencionadas nos itens 4.3, 4.4 e 4.5. Esses requisitos, de fato, não possuem relação com o objeto da licitação, que se refere à prestação de serviço de telefonia móvel.

Ressaltamos que, na publicação do novo edital, tal erro será devidamente corrigido, assegurando a aderência às disposições legais e aos princípios da licitação, em especial o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da melhor proposta para a Administração.

3. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

3.1. Ante ao apresentado, o entendimento é de que a impugnação ao edital **será acatada**.

4. DA DECISÃO

4.1. Sendo assim, na forma do parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende este pregoeiro, pelo **ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**
Diretoria de Compras Governamentais

4.2. Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Vila Velha, 27 de dezembro de 2024.

Cleik de Souza Ramos
Pregoeiro Municipal

